

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**Lei nº 2.740 de 05 de abril de 2018.**

**REGULAMENTA NORMAS DE CONTRATAÇÃO  
POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI  
MUNICIPAL 1.041/93, E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA  
PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - Com a finalidade de atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, e assegurando o que trata a lei municipal 1.041/93, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado pela Prefeitura Municipal, mediante contrato administrativo padronizado do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes.

**§1º** - Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público as situações transitórias ao atendimento de serviços que, por sua natureza tenha características inadiáveis e deles decorram ameaça ou prejuízo a vida, a segurança, a continuidade de obras e a subsistência, bem como atividade de apoio a cultura, pesquisa e educação, conforme previstas no artigo 2º desta lei.

**§ 2º** - A vinculação contratual extingue-se, automaticamente, pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo sem quaisquer outras formalidades.

**§ 3º** - Os contratados sobre esta lei são segurados obrigatórios do INSS conforme o que dispõe o § 13º do artigo 40 da Constituição Federal, bem como o art. 10, § 3º da lei municipal 1.041/93;

**Art. 2º** - Considera - se como excepcional interesse público as admissões que visem:

- I - Ao atendimento de situações de calamidade pública;
- II - A combate de surtos epidêmicos;
- III - A promoção de campanhas de saúde pública;
- IV - Ao preenchimento de função nos quadros de administração destinada a realização de serviços públicos essenciais, desde que não haja servidores efetivos e/ou comissionados, nem aprovados em concurso público que detenham as mesmas atribuições, condicionada a possibilidade de contratação temporária a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

existência de processo administrativo deflagrado para realização de concurso público, ficando a contratação restrita ao período máximo de cento e oitenta (180) dias;

V – Ao preenchimento das funções tidas como essenciais para preenchimento de lacunas por licenças, repouso a gestante, licença para tratamento de saúde, pelo prazo que vigorar a licença;

**Art. 3º** - As admissões de que trata o artigo anterior serão realizadas pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, restringindo-se ao período civil e do respectivo exercício orçamentário, devendo recrutamentos realizado mediante processo seletivo simplificado, sem o rigor do concurso público, mais com divulgação dos atos.

**Art. 4º** - Prescindirá de processo seletivo as admissões que visem um atendimento de calamidade pública de combate de surtos epidêmicos.

**Art. 5º** - As admissões serão feitas pelo Prefeito Municipal, conforme o caso, assinalando o respectivo instrumento de contrato.

**Art. 6º** - O ato de admissão deverá ser publicado, sob forma de resenha, na imprensa oficial do município e nos quadros de publicações da Prefeitura dando conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado.

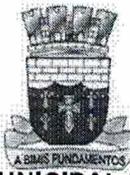
**Art. 7º** - Nos termos do art. 13 da lei municipal 1.041/93, para a admissão, que somente poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários próprios, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - Ser maior de 18 anos de idade;
- III - Estar em dia com as obrigações militares;
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Gozar de boa saúde;
- VII - Ter os títulos específicos ou a habilitação específica para o desempenho da função técnica.

**Parágrafo único.** Os documentos referidos no inciso VI serão expedidos pelo Serviços Médico do Município de Cajazeiras - PB.

**Art. 8º** - É vedado o desvio de função de pessoas admitidas nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com a conseqüente responsabilidade administrativa da autoridade que permitiram a autorizar tal distorção funcional.

**Art. 9º** - O admitido fará jus:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**I** - Ao estipêndio fixado no respectivo contrato, que não poderá ser inferior ao salário mínimo nacionalmente fixado por lei federal, reajustado no mesmo período e nos índices gerais conferidos aos servidores públicos civis do município, nem superior a remuneração paga a servidor de quadro de pessoal do município que desenvolve a função semelhante;

**II** - salário família;

**III** - diárias, quando o admitido se ausentar do município por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a serviço;

**IV** - hora-extra;

**V** - adicional noturno;

**Art. 10º**- A dispensa do admitido ocorrerá;

**I** - A pedido;

**II** - A critério da administração, quando o admitido não responder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe foram confiadas.

**Art. 11º**- Será aplicada a pena de dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato quando admitido:

**I** - Incorrer em responsabilidade civil administrativa;

**II** - Ausentar-se, injustificadamente do serviço por mais de 05 (cinco) dias;

**III** - Faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

**IV** - Faltar ao serviço sem causa justificada;

**V** - Praticar a usura em qualquer de suas formas;

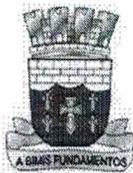
**VI** - Receber comissões ou vantagens de quaisquer espécie em razão da função para a qual foi admitido;

**VII** - Empregar material, bem ou equipamento sob responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**Art. 12º** - A rescisão contratual ou ato de dispensa a que se refere os artigos 10 e 11 desta Lei, compete, exclusivamente, ao Prefeito Municipal.

**Art. 13º** - É vedado aos funcionários contratados, temporariamente, nos termos desta Lei, sob pena de imediata rescisão contratual, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo em provimento em comissão ou funções de confiança.

**Parágrafo único** - Os servidores do quadro permanente do município de Cajazeiras – PB, não poderão manter contrato com a Prefeitura Municipal sob pena de demissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 14º** - O contrato realizado sobre a égide desta Lei não implica na criação de vínculo empregatício definitivo entre contratante e contratado em face do disposto do artigo 37, II da Constituição Federal.

**Art. 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de 1º de janeiro do ano em curso, revogadas as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 05 de abril de 2018.**

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO**